

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

LICENÇA AMBIENTAL.....

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, observando as disposições do termo de Cessão nº 002/2025 firmado com o Município de Ibititá – BA, **defere a cessão da servidora AIDÊ BARRETO LIMA**, brasileira, CPF/MF nº 021.\*\*\*.\*\*\*-47, coordenadora pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina-BA, matrícula 8827, para exercer suas funções no Município de Jacobina/BA em carga horária igual do município cessionário

O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal e justificada do Município Cessionário e aprovação expressa do Município Cedente, com a formalização através de Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções de origem.

Jacobina/BA, 12 de janeiro de 2026.

**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeita

**LICENÇA AMBIENTAL**



**Prefeitura de Jacobina**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
Telefones: (74) 99983-3315  
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria  
Municipal de  
Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

**Empreendimento:** HUGO BATISTA DE MEDEIROS EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 07.673.162/0002-10  
**Endereço:** Av. Orlando Pires, 1396, Caeira, Jacobina-Ba CEP: 44700-000  
**Telefone:** (74) 99975-7957  
**Representante Legal:** Elma Marcley Marta Batista  
**CPF:** 492.024.305-78

**Validade:** 12 DE JANEIRO DE 2027  
**Processo N°:** 002/2014

**Objeto da Licença Ambiental:** Estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).  
**Porte:** < 50.000 un, conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018.  
**Coordenadas Geográficas:** -11°10'46.20"S -40°31'15.66"W

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
  2. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão Social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
  3. Manter o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme estabelecido na NR-1, apresentando cópia à SMMA. **Prazo: Anualmente;**
  4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
  5. O estabelecimento deverá atender a **RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016**, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
  6. O estabelecimento deverá atender o que dispõe a **Norma ABNT NBR-15.514/2008**, que trata sobre segurança no armazenamento dos botijões. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
  7. O estabelecimento deverá cumprir integralmente o **Manual do Revendedor de GLP**, elaborado pela ANP e SINDIGAS. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
  8. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 23**, que prevê sobre a **Proteção Contra Incêndios**. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
  9. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação na área de meio ambiente, através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes no ato de renovação desta licença;
  10. Em caso de acidente, comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
  11. **Apoiar projetos de cunho ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de educação ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: Anualmente;**
  12. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

Jacobina – Ba, 08 de Janeiro de 2026.

**Daniel Moura Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 11/2025

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
Telefones: (74) 99983-3315  
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal  
de  
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

<b>Empreendimento:</b> José Barbosa Leal Filho <b>Nome Fantasia:</b> Leal Gás <b>CNPJ/CPF:</b> 00.597.744/0011-07 <b>Endereço:</b> Rua Joaquim Fonseca, 100, Quadra E, Loteamento Valois, Bairro Nazaré. <b>CEP:</b> 44.700-000 <b>Representante Legal:</b> José Barbosa Leal Filho <b>CPF:</b> 388.171.874-53	<b>Validade:</b> 19 DE AGOSTO DE 2027 <b>Processo N°:</b> 003/2017 <b>Objeto da Licença Ambiental:</b> Estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). <b>Porte:</b> <50.000 un, conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018 <b>Coordenadas Geográficas:</b> S 11°10'59.27" / W 40°31'39.91"
---	--

**CONDICIONANTES**

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Manter a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão Social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Manter o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme estabelecido na NR-1, apresentando cópia à SMMA. **Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
5. O estabelecimento deverá atender a RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
6. O estabelecimento deverá atender o que dispõe a Norma ABNT NBR-15.514/2020, que trata sobre segurança no armazenamento dos botijões. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
7. O estabelecimento deverá cumprir integralmente o Manual do Revendedor de GLP, elaborado pela ANP e SINDIGAS. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
8. Manter os extintores conforme determina a Instrução Técnica nº 21/2017 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, cujo título é: "Sistema de Proteção por Extintores de Incêndios". **Prazo: Contínuo;**
9. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação na área de meio ambiente, através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes no ato de renovação desta licença. **Prazo: Contínuo;**
10. Em caso de acidente, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
11. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
12. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Daniel Moura Carvalho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 08 de Janeiro de 2026

Valdice Castro Vieira da Silva  
Prefeita Municipal